

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2024/CGMSP**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, COM VISTAS AO COMPARTILHAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E À COLABORAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como CGM-SP, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS, portador do registro funcional nº 886973-1 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Indianópolis, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 50.176.270/0001-26, doravante referido simplesmente como TCMSP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, portador do registro funcional nº 000017.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem a ambas as instituições o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle nos âmbitos interno e externo, bem como o exercício das atividades de fiscalização de forma mais abrangente e eficaz.

RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o ANEXO ÚNICO, denominado PLANO DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando ao intercâmbio de dados e informações que aperfeiçoem a atuação das instituições partícipes, conforme artigo 70 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

II.1 - A cooperação ora ajustada consistirá na troca de informações constantes de bancos de dados, geridos ou acessados, de cada partícipe, da seguinte forma:

II.1.1 — Compete ao TCMSP:

II.1.1.1 - Franquear acesso ao Sistema ÁTOMO-RADAR por meio de criação de usuário e senha de acesso.

II.1.1.2 - Franquear acesso ao Sistema ÁTOMO-ÁBACO por meio de criação de usuário e senha de acesso.

II.1.2 — Compete à CGM:

II.1.2.1 - Colaborar, sempre que solicitado, com a realização de procedimentos de fiscalização que tenham por base informações contidas no Sistema ÁTOMO.

II.1.2.2 - Compartilhar, preservados o sigilo legal, os resultados de fiscalizações obtidas com base nos dados dos sistemas compartilhados.

II.1.2.3 - Fornecer informações ao TCMSP, após solicitação, desde que no âmbito de fiscalização devidamente autorizada, preservado o sigilo legal.

II.2 - O exercício das atividades será definido pelos representantes dos Órgãos envolvidos, em cada caso, mediante a troca de correspondência, respeitadas as competências constitucional e legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES DOS PARTÍCIPIES**

III.1 - Para representar os interesses dos Partícipes nos assuntos relacionados a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão indicados um representante do TCMSP e outro da CGM.

III.2 - Caberá à coordenação, exercida pelos representantes dos Partícipes, a supervisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como a solução e encaminhamento de questões que surgirem durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

IV.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 29 de setembro de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

V.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implicará em repasse de recursos públicos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DA RESCISÃO**

VI.1 - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, independente de interpelação judicial, mediante notificação fundamentada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

VI.2 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, devendo ser notificado o outro partícipe no prazo de 5 (cinco) dias.

VI.3 - Após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fica vedada a utilização dos BANCOS DE DADOS compartilhados, salvo se em sentido contrário for expressamente acordado entre os partícipes, sendo que o TCMSP instruirá, por escrito, eventual necessidade de destruição ou devolução do BANCO DE DADOS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES**

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

VIII – Os casos omissos e controvérsias relativas ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão solucionados amigavelmente por meio de

negociação entre as partes e, se necessário, mediação. Somente se não houver acordo na mediação, a questão será decidida pelo Judiciário cujo foro competente é a Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

IX – É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

Parágrafo 1º - É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Termo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Parágrafo 3º - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

X – Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

XI – Fica vedada a qualquer dos PARTICIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e com o interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

XII.1 - Fica ajustado, ainda, que:

XII.1.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos Partícipes e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionados de comum acordo.

XII.1.2 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam os Signatários o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, \_\_ de julho de 2024.  
*(data validada na assinatura eletrônica)*

**DANIEL FALCÃO**  
Controlador Geral do Município de São  
Paulo

**EDUARDO TUMA**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Município de São Paulo

TESTEMUNHA 1      Nome  
   RG  
   CPF

TESTEMUNHA 2      Nome  
   RG  
   CPF

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. Objeto:**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), no que se refere à utilização dos Sistemas ÁTOMO-RADAR e ÁTOMO-ÁBACO.

#### **2. Metas a serem atingidas:**

a) Disponibilização de acesso aos sistemas ÁTOMO-RADAR e ÁTOMO-ÁBACO para servidores da CGM-SP, para utilização exclusivamente no cumprimento de suas atribuições legais;

#### **3. Etapas e fases de execução:**

a) Designação, por parte da CGM-SP, dentre seus servidores, de um representante e respectivo substituto para as tratativas necessárias à operacionalização da cooperação no prazo de 15 dias da assinatura deste Termo;

b) Comunicação, por parte da CGM-SP sobre os usuários que terão acesso aos sistemas ÁTOMO-RADAR e ÁTOMO-ÁBACO no âmbito da operacionalização da cooperação, no prazo de 15 dias da assinatura deste Termo;

c) Liberação de acesso ao sistema aos usuários elencados pela CGM-SP por parte do TCMSP no prazo de 30 dias da assinatura deste Termo;

d) Comunicação contínua entre CGM-SP e TCMSP para manutenção dos acessos atualizados, para exclusão do não mais utilizados e inclusão de novos que se façam necessários

**4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:**

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 15 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e se estenderá por toda sua vigência em virtude da comunicação contínua entre as partes.